

# POLÍTICA DE DESCONTO FAMÍLIA FAESA 2023/1



#### 1. OBJETIVO:

- 1.1 A presente política tem por objetivo estabelecer critérios na concessão de desconto para alunos e seus familiares na FAESA, AEV, UNICAPE e Colégio FAESA.
- 1.2 Esta política se aplica para os alunos do Colégio Faesa e aos cursos de graduação presencial.

## 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Os "Beneficiados Tipo 1" são os alunos beneficiados pelo desconto por estarem estudando ao mesmo tempo. Entende-se como beneficiados os cônjuges e descendente(s) de primeiro grau. O benefício total corresponde a 10% (dez por cento) de desconto do valor da parcela da semestralidade.
- 2.2 Os "Beneficiados Tipo 2" abrange pais ou filhos egressos (formados) FAESA. O pai ou o filho que estiver cursando terá de 10% (dez por cento) de desconto do valor da parcela da semestralidade.

### 3. DO BENEFÍCIO

- 3.1 O benefício deverá ser requerido até o dia 10 do mês em curso para ser concedido a partir da parcela com vencimento no mês subsequente, não tendo, em nenhuma hipótese, efeito retroativo.
- 3.2 Para os alunos da graduação o benefício se aplica em todas as parcelas da semestralidade, respeitando o item 3.1.
- 3.3 Para os alunos do Colégio Faesa se aplica em todas as mensalidades, respeitando o item 3.1.
- 3.4 O benefício será concedido ao aluno durante a duração regular do seu curso, podendo a FAESA, a seu critério, cancelar o presente benefício após o referido prazo, bem como nos casos de trancamento e cancelamento de matrícula.
- 3.5 O benefício deverá ser requerido semestralmente por e-mail (<u>financeiro@faesa.br</u>) para os alunos da graduação e anualmente para os alunos do Colégio, devendo anexar documento



comprobatório do grau de parentesco (Carteira de Identidade, CNH, Declaração de Imposto de Renda, Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento).

- 3.6 Terá direito ao benefício os alunos regularmente matriculados e em dia com suas obrigações acadêmicas e financeiras.
- 3.7 O benefício não será concedido para alunos que participarem de financiamento via Faça Acontecer SICOOB, FIES, PRAVALER, FUNDACRED ou de bolsas como o Programa Nossa Bolsa, e outros.
- 3.8 A exceção acima não se aplica ao alunos que contratarem o FIES, pela primeira vez, a partir 2018/1.
- 3.9 Este benefício só será cumulativo com outra campanha comercial caso esteja expressamente autorizado no regulamento específico da campanha comercial do benefício com o qual se pretente cumular.
- 3.10 O benefício é individual e intransferível, não podendo ser convertido em bens ou dinheiro, nem poderá ser trocado, cedido ou transferido em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento.
- 3.11 Para que o aluno tenha direito ao desconto, o mesmo deverá efetuar o respectivo pagamento até a data do vencimento.
- 3.12 O benefício desta Política de Desconto não é aplicado para os cursos do EAD.
- 3.13 Para que o benefício seja concedido, será necessário que a respectiva turma do 1º período atinja o número mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos matriculados.

## 4. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 4.1 O requerimento do benefício será interpretado como aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.
- 4.2 Fica reservado ao Comitê Gestor da FAESA o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste regulamento.
- 4.3 Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Gestor da FAESA, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.



- 4.4 Se, por qualquer motivo, alheio à vontade e controle da FAESA, não for possível conduzir esta oferta conforme o planejado, a mesma poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente, mediante aviso aos participantes.
- 4.5 Caso a oferta tenha o seu término antecipado, a FAESA deverá avisar o público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, explicando as razões que a levaram a tal decisão.
- 4.6 Caso seja constatada a utilização de qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer tentativa de fraude aos termos deste Regulamento, a FAESA poderá cancelar o benefício e aplicar aos responsáveis as penalidades previstas no regimento Interno, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.
- 4.7 Esta política entra em vigor na data da emissão deste documento.

Vitória (ES), 17 de outubro de 2022.